



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.756, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: "Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 80/1997, que instituiu o Código Tributário Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o § 5º, do art. 155 da Lei nº 80/1997, o qual terá a seguinte redação:

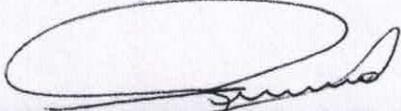
***"§ 5º. Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais deverão destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido destes, os quais serão repassados à Fazenda Municipal."***

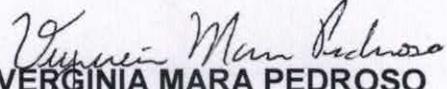
Art. 2º. Este serviço será tributado em conformidade com a alíquota disposta no Anexo I da Lei nº 80/1997.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, devendo ser respeitada a anterioridade anual e nonagesimal instituídas pelo art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de dezembro de 2017.

  
MARCOS FIORAVANTE  
PREFEITO

  
SONIA REGINA DE SOUZA  
Secretária Municipal de Finanças

  
VERGÍNIA MARA PEDROSO  
Procuradora-Geral